

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 3

Reforçar a Competitividade das Empresas

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

3.b Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização

OBJETIVO ESPECÍFICO

3.b.1 Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

066. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

52. Internacionalização das PME - Sistemas de Incentivos

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-03-07-05 - Internacionalizar 2020 - II

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro

Internacionalizar 2020

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

1ª Fase: de 11 de fevereiro de 2019 até 21 de março de 2019

2ª Fase: de 22 de março de 2019 até 10 de maio de 2019

AVISO FEDER: M1420-52-2019-03

Índice

Preâmbulo.....	2
1. Objetivos e prioridades visadas	2
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	2
3. Natureza dos beneficiários.....	3
4. Área geográfica de aplicação	3
5. Âmbito Setorial.....	3
6. Condições específicas de acesso	4
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	6
8. Critérios de seleção das candidaturas	7
9. Limite ao número de candidaturas	9
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	9
11. Forma e limites dos apoios.....	9
12. Período para receção das candidaturas.....	10
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	10
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	10
15. Aceitação da decisão	12
16. Dotação máxima do fundo a conceder	12
17. Identificação dos resultados a alcançar.....	12
18. Programa Operacional Financiador	13
19. Organismo Intermédio responsável pela análise	13
20. Divulgação de resultados e pontos de contato	14
21. Tratamento de Dados Pessoais.....	14

Preâmbulo

Nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro, que criou e regulamentou o **Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “**Internacionalizar 2020**”, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos-Concurso são divulgados através do **Balcão Portugal 2020**.

O presente Aviso-Concurso foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo do **Decreto-Lei n.º 215/2015**, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do número 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (**Internacionalizar 2020**), e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Aviso por concurso consiste em apoiar projetos que concorram para reforçar a capacidade empresarial e consolidação da presença das empresas regionais nos mercados internacionais, através do aproveitamento das oportunidades e desafios económicos proporcionados pelo exigente mercado global, desde que enquadráveis no número 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020) e no **Eixo Prioritário 3** - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na **Prioridade de Investimento 3.b** - “Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização” e que contribuam para o **Objetivo Específico 3.b.1** - “Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior”.

Pretende-se, assim, proporcionar o aumento da competitividade e notoriedade externa dos produtos e das empresas da Região Autónoma da Madeira, pela abertura de novos canais de exportação e reforço das dinâmicas de internacionalização, proporcionando cada vez mais a inserção em cadeias de valor internacionais com reflexos no incremento do volume das vendas internacionais das empresas.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso-Concurso são definidas as regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro, que regulamenta o “**Internacionalizar 2020**”.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os **projetos de promoção da internacionalização**, através de investimentos nos seguintes domínios:

- a) O conhecimento de mercados externos;
- b) A presença na web, através da economia digital, incluindo designadamente o lançamento de catálogos virtuais de bens e serviços;

- c) O desenvolvimento e promoção internacional de marcas;
- d) A prospeção e presença em mercados internacionais;
- e) O marketing internacional;
- f) A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- g) As certificações específicas para os mercados externos.

Os projetos de investimento que não incorporem, pelo menos, uma das tipologias supra definidas não serão aprovados ao abrigo do presente Aviso-Concurso.

No formulário de candidatura, os candidatos devem selecionar os domínios nos quais o seu projeto se insere e descrever, detalhadamente, a sua estratégia de internacionalização.

As candidaturas assumem a modalidade de projeto individual apresentado por uma empresa.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso-Concurso são **empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes, à data da candidatura, há mais de 24 meses** a contar da data do início de atividade, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, que se enquadrem nas tipologias identificadas no Ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “Internacionalizar 2020” e a seguir enunciados.

Estão excluídos os beneficiários do setor empresarial do Estado.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência os que visam a produção de bens e serviços transacionáveis/internacionalizáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Para efeitos de «**Bens e serviços transacionáveis/internacionalizáveis**», considera-se os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional.

Consideram-se «**Serviços de interesse económico geral**» as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), como é o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso-Concurso **não são elegíveis as seguintes atividades**, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal - divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura - divisão 03;
- c) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35, com exceção das energias renováveis incluída na subclasse 35113;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água - divisão 36;
- e) Promoção Imobiliária - divisão 411;
- f) Transportes por água, aéreos e atividades postais e de courier - divisões 49, 50, 51 e 53, com exceção do grupo 501;
- g) Rádio e televisão e telecomunicações - divisões 60 e 61;
- h) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- i) Atividades Imobiliárias - divisão 68;
- j) Veterinárias - divisão 75;
- k) Apoio social - divisões 87 e 88;
- l) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
- m) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos - classes 9311 e 9312;
- n) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste Aviso as atividades identificadas no Anexo B do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

6. Condições específicas de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e do projeto, **previstos nos artigos 9º e 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), os projetos a apoiar, têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no anterior Ponto 1.

Os critérios de elegibilidade do beneficiário, estabelecidos no referido artigo 9º, devem ser **reportados e comprovados à data da candidatura**, sendo apenas admissível que o critério - *“Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI”* - , possa ser comprovado até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

Para efeitos de comprovação do **estatuto PME**, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «**Empresa em dificuldade**», conforme definida no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

No caso de uma **Não PME**, o conceito de «**empresa em dificuldade**», segue o definido no Regulamento de *minimis*.

Para a comprovação da condição de não ser uma empresa em dificuldade, conforme estabelece a alínea g) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), será utilizado o balanço referente ao ano pré projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista Certificado, nas restantes situações.

Para efeitos da alínea i) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), considera-se que os beneficiários possuem uma **situação económico-financeira equilibrada**, nos termos do Anexo C da referida Portaria, quando:

- a) No caso de **Grandes Empresas**, apresentem um rácio de autonomia financeira (**AF**) igual ou superior a **20%**;
- b) No caso de **PME**, apresentem um rácio de autonomia financeira (**AF**) igual ou superior a **10%**.

Onde:

$$AF = (CPe/AT) \times 100$$

AF = autonomia financeira.

CPe = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação.

AT = ativo total da empresa

É utilizado para o efeito, o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista Certificado nas restantes situações, mas anterior à data da apresentação da candidatura.

A **duração máxima de execução** do projeto é de **12 meses** a contar da data prevista do início do investimento aprovado, conforme estipula a alínea e) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o projeto deverá, no limite, iniciar a sua execução no prazo máximo de **3 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento.

O **limite mínimo de despesa elegível** total por projeto, no âmbito do presente Aviso, é de **€ 7.500**.

No encerramento do projeto e conforme estabelece a alínea h) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), o beneficiário tem de demonstrar a **existência de volume de negócios internacional** associado à atividade do projeto e que garanta a sustentabilidade do mesmo.

Para projetos com **despesa elegível inferior a € 25.000**, a demonstração da viabilidade económico-financeira é efetuada pela avaliação dos dados constantes do formulário de candidatura e pelo contributo do projeto para uma maior orientação para os mercados externos, traduzida pela coerência e razoabilidade das ações de promoção externa desenvolvidas, conforme determina o número 2 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

O **incumprimento** dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), determina a não aprovação da candidatura.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para efeitos do presente Aviso-Concurso, consideram-se elegíveis as despesas estabelecidas no artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

As aquisições previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo ao citado diploma, deverão integrar o conceito de «**Inovação organizacional**», ou seja, a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa. Excluem-se as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados;

Os **custos com a contratação de novos quadros técnicos**, no máximo de 2, com nível de qualificação igual ou superior a 6, incluem o salário base mensal acrescido dos encargos sociais obrigatórios, devendo respeitar as seguintes condições, nos termos do número 3 do artigo 14º do Regulamento anexo ao citado diploma:

- a) Corresponder a custos salariais pelo prazo de execução inicialmente aprovado;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- e) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
- f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias.

Entende-se por «**Custos salariais**», o custo suportado pelo beneficiário do auxílio em relação aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias para a segurança social por parte da entidade patronal e pelo salário bruto, antes de impostos, sujeito às contribuições para a segurança social.

Por «**Criação líquida de postos de trabalho**», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado e validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e a média mensal durante um determinado período de tempo nos meses pré-projeto, com o limite máximo de **12 meses**.

As despesas descritas no número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo ao citado diploma só serão elegíveis se resultarem de **aquisições em condições de mercado** a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a **terceiros não relacionados com o adquirente**.

Entende-se por «**Terceiros não relacionados com o adquirente**», as situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa (relações especiais) e, nomeadamente:

- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
- ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.

O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:

- i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Deverão, igualmente, ser cumpridas as **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, para efeitos de elegibilidade da despesa.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

Para efeitos do presente Aviso-Concurso aplica-se a **Regra de Orientação nº 4 – Limites à elegibilidade da despesa**.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de **Mérito do Projeto (MP)**, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,35B + 0,25C$$

Onde:

Critério A - Qualidade do projeto

Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais

Critério C - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos

Para efeitos do **Critério A**, são consideradas as seguintes tipologias de inovação:

- «**Inovação organizacional**», a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa. Excluem-se as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados.
- «**Inovação de marketing**», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção e distribuição.

No âmbito do «**Processo de internacionalização**», considera-se que uma empresa beneficiária, que desenvolve uma atividade transacionável, ainda não iniciou o processo de internacionalização se não tiver registado volume de negócios com o exterior.

Para o **Critério C**, temos que:

O «**Nível de qualificação**», é definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação.

Considera-se «**Postos de Trabalho Qualificados**», os postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI.

Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar são:

- Nível **VI** - Licenciatura
- Nível **VII** - Mestrado
- Nível **VIII** - Doutoramento

Os domínios de avaliação e **metodologia de Análise do Mérito do Projeto** encontram-se definidas no Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020)

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definido neste Aviso.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

As candidaturas que **não tenham cobertura orçamental**, de acordo com o estabelecido no número 11 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), serão **indeferidas**.

Para os projetos com **despesa elegível total igual ou inferior a € 25.000**, a seleção dos projetos será efetuada, apenas com base no cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso-Concurso, cada candidato, apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado tendo em consideração o previsto no artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **30%**, a qual poderá ser acrescida das seguintes **majorações**:

- a) **10%** para projetos apresentados por **PME**;
- b) **10%** para projetos que contribuam para o aumento da **notoriedade internacional** da RAM enquanto região turística.

Sendo «**PME**», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

A taxa de apoio acrescida de majorações **não poderá ultrapassar os 50%**.

11. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder no âmbito deste Aviso-Concurso, reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, com o limite de **50.000,00 euros** por projeto, conforme estabelece o artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

Será atribuída uma **penalização do incentivo**, até ao limite máximo de **20%**, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, designadamente o grau de execução do critério B, nos termos estabelecidos no Anexo E do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), através do apuramento do seu desvio:

$$\text{Desvio (D)} = \text{Critério B aprovado} - \text{Critério B real}$$

A metodologia de avaliação é a que consta do Anexo E do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá em **duas Fases**, cada uma com uma **dotação máxima FEDER de 425.000,00€** (quatrocentos e vinte e cinco mil de euros), nos períodos seguintes:

- **1.ª Fase: de 11 de fevereiro de 2019 até às 23:59 horas de 21 de março de 2019;**
- **2.ª Fase: das 00:00 horas de 22 de março de 2019 até às 17:00 horas do dia 10 de maio de 2019.**

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1.ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase.

Esgotada a dotação da 1ª Fase, esta é encerrada, pelo que as candidaturas deverão ser submetidas na 2ª Fase, a qual por sua vez tem uma dotação máxima a cumprir. Atingindo o limite da 2ª Fase, o Aviso será encerrado, não sendo possível submeter mais candidaturas no presente Aviso.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia de cada Fase para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com essa **autenticação** é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo consultor na qualidade de **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020) e previstos neste Aviso.

O parecer do **Organismo Especializado** será emitido no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da sua solicitação.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal de cada Fase, sobre proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 8 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

Os prazos suprarreferidos suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial da candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 8 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da respetiva Fase.

A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A **data limite para notificação da decisão**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, é:

- **1ª Fase: 29 de julho de 2019;**
- **2ª Fase: 16 de setembro de 2019.**

15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 22º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 15 dias úteis para apresentar os comprovativos das condicionantes a que ficou sujeito.

A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

16. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER corresponde a **850.000,00 euros**.

O total máximo da dotação financeira prevista para o presente Aviso-Concurso é de **1.000.000 euros**, assegurada em **85%** pela Autoridade de Gestão para a componente **FEDER** e em **15%** pelo **Orçamento da RAM** para a componente regional.

(euros)

Programa Operacional	FEDER (85%)	OR (15%)	Dotação financeira total
Madeira 14-20	850.000	150.000	1.000.000

17. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a **orientação para os resultados**, os projetos a apoiar devem contribuir para o **indicador de resultado**: “valor das exportações no volume de negócios das PME”.

O **critério de seleção B “Grau de abordagem aos mercados internacionais”** contribui para o alinhamento do projeto com as realizações e resultados do Programa Operacional.

Na senda dessa **orientação para resultados**, é objeto de contratualização e monitorização o **critério B como meta fixada a atingir** pelo beneficiário e a ser avaliada em função do seu grau de cumprimento, nos termos estabelecidos no Anexo E do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), através do apuramento do seu desvio:

$$\text{Desvio (D)} = \text{Critério B aprovado} - \text{Critério B real}$$

Onde:

Desvio do critério B em relação ao aprovado (D)	% de penalização sobre o total do incentivo apurado
D ≤ 10 p.p.	s/ penalização
10 p.p. < D ≤ 30 p.p.	10%
D > 30 p.p.	20%

A análise da Avaliação de resultados pressupõe o cumprimento prévio da alínea h) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), ou seja, a existência de volume de negócios internacionais que garanta a sustentabilidade do projeto.

O beneficiário deve apresentar na sua candidatura o seguinte indicador de resultado (meta a atingir) a contratualizar com o IDE, IP-RAM, enquanto organismo intermédio do Programa Madeira 14-20:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
R.03.02.01.E	Resultado	Valor das Exportações no volume de negócios das PME	%

18. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso-Concurso é o **Programa Madeira 14-20**.

19. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada pela Autoridade de Gestão através de contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm também **Organismos especializados**, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020).

Pelo presente Aviso-Concurso, são constituídos Organismos especializados, as seguintes entidades:

- **Startup Madeira - More Than Ideas, Lda**, a quem compete emitir parecer quanto ao Mérito do Projeto, para efeitos do subcritério A2 constante do artigo 2º do Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), assim como propor eventuais condicionantes específicas e pronunciar-se sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto;
- **Direção Regional do Turismo (DRT)**, a quem compete emitir parecer, para efeitos específicos da atribuição da majoração prevista na alínea b) do número 1 do artigo 12º, do Regulamento anexo ao citado diploma.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020), para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste Aviso.

21. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20